



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.512, DE 07 DE JUNHO DE 2013.**

**TORNA INALIENÁVEIS OS TERRENOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE ATUALMENTE UTILIZADOS COMO CAMPOS DE FUTEBOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os terrenos públicos municipais de Conselheiro Lafaiete atualmente utilizados como campos de futebol passam a ser inalienáveis e não poderão ter destinação diversa, salvo quando houver relevantes interesses públicos e sociais, devidamente justificados.

Art. 2º – A Prefeitura Municipal só poderá construir edificações ou logradouros nestes terrenos mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

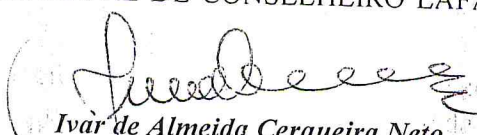
Art. 3º – Caberá a Prefeitura Municipal e a outras entidades beneficiadas, esportivas e comunitárias, a preservação destes locais, garantindo condições adequadas para a prática do futebol e acomodações da torcida.

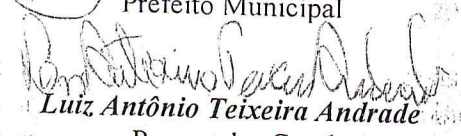
Art. 4º – O executivo municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar o levantamento das áreas mencionadas, devendo comunicá-lo imediatamente à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e às entidades beneficiadas.

Art. 5º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013.

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral